



**PARECER Nº 2 , DE 2016 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 2015, institui o Fundo Distrital de Defesa e Proteção dos Animais (FUNDEPA) e dá outras providências**

**AUTORA: Deputada Luzia de Paula**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

## **I – RELATÓRIO**

Em análise na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 003, de 2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, cujo escopo é o de instituir o Fundo Distrital de Defesa e Proteção dos Animais (FUNDEPA), voltado para a defesa, o bem-estar e o controle populacional dos animais, bem assim o Fundo também será destinado a implantação de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

A teor do PLC, as receitas que comporão o FUNDEPA advirão de doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais ou não; de transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público e da aplicação de multas e penalidades previstas em regulamentos de políticas públicas para animais domésticos, dentre outras fontes.

O Fundo será gerido por um Conselho, composto por dez membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo e cinco representantes da sociedade civil, vedada a remuneração, a qualquer título, dos seus membros. A nomeação do Conselho Gestor far-se-á por decreto do Poder Executivo. A constituição e competências do Conselho serão definidas em regimento próprio.



Por fim, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para atendimento do que ora se dispõe, determina que os bens adquiridos com recurso do Fundo sejam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e que as despesas decorrentes da LC proposta corram por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Em sua justificação, a autora assevera que sua proposta busca *fazer valer os direitos dos animais, que foram oficializados em outubro de 1978 através (sic) da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Animal, pela UNESCO.*

O PLC nº 003/15, lido em 05/02/15, foi distribuído à Comissão de Fiscalização, Governança e Transparência – CFGTC e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCMAT, para análise de mérito, em seguida à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade.

A proposição já tramitou na CFGT, onde recebeu parecer pela aprovação, com duas emendas modificativas, nos termos do voto do relator (cf. pp 9-14). Encaminhada a essa CDESCMAT, não foram apresentadas novas emendas, durante o prazo regimental. É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCMAT emitir parecer em matérias afetas à proteção da fauna, da flora, do meio ambiente e conservação da natureza.

A preocupação com os direitos dos animais tem crescido em todo o mundo. Ultimamente assistimos a um aumento significativo de associações e organizações voltadas para a defesa dos direitos dos animais. Marco importante nesse movimento foi a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, outorgada em Bruxelas (Bélgica), pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, em 27 de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



janeiro de 1978. Inspirada em São Francisco de Assis, a Declaração proclama que todo animal tem direito a ser respeitado, à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Não reside dúvida, sob o ponto de vista do mérito, sobre a pertinência da matéria contida em ambos os projetos sob análise. Assistimos, modernamente, um fenômeno comum a vários países do mundo, em particular nos países desenvolvidos, o crescimento acentuado da criação de animais domésticos, notadamente os de estimação, entendido assim aqueles que residem com o dono. No Brasil, o fenômeno também já é facilmente detectável. Embora a coabitação pacífica entre homens e animais exista desde os primórdios da civilização, modernamente verificamos que essa "simbiose" homens/animais torna-se cada vez mais frequente. O crescimento dessa convivência é perceptível tanto nas áreas urbanas como nas rurais, de maneira tal que podemos dizer que humanos e não humanos incluem, cada vez mais, um ao outro em seu mundo.

No Brasil, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coletados em 2013, mostram que, de cada cem famílias, quarenta e quatro criam cães. Segundo o mesmo Instituto, as famílias brasileiras cuidam de cinquenta e dois milhões de cães, contando gatos e outros animais caseiros o número vai para a casa dos cem milhões.

Esse fenômeno pode estar relacionado ao envelhecimento da população e, ainda, ao aumento da consciência dos sérios problemas ambientais que afetam o planeta, bem como a questões relacionados à superpopulação, à pobreza e à violência. Esses elementos têm se refletido no número crescente de indivíduos que fazem a opção por não ter filhos.

Paradoxalmente, temos assistido a um enorme crescimento de animais de rua em situação de abandono, em especial, cães e gatos. Esses animais estão sujeitos a toda sorte de perigos, como atropelamentos, doenças, fome e outros derivados da dificuldade de sobreviverem em centros urbanos. Não bastasse, ainda sofrem maus tratos por parte de humanos, que se comprazem em infligir dor e sofrimento a seres indefesos.

O abandono de animais, em especial de cães e gatos, além de ser uma grave violação dos direitos desses seres, gera inúmeros problemas de segurança e saúde pública nos grandes centros urbanos. Só para exemplificar, na cidade de São Paulo, só no ano de 2002, foram recebidos 2.500 animais por uma única organização civil destinada a proteção dos animais, todos encaminhados pela Polícia Ambiental e pelo Instituto



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama. Esse número representa apenas 12% do total de apreensões realizadas naquele Estado. É importante ressaltar que, no caso de cães e gatos, eles são frequentemente recolhidos e encaminhados para centros de zoonoses, onde ficam alojados por um breve período, antes de serem sacrificados.

Via de regra, os animais recolhidos para os centros de zoonose são aqueles que oferecem algum risco aos transeuntes, como os agressivos, os que se acham próximos a escolas, ou que aparentam estarem doentes, mas a maioria permanece vagando nas ruas, sujeitos a toda sorte de maus tratos, à fome e doenças. A prática de abandono é frequente, notadamente nos meses de férias, embora seja um crime punível, previsto pela lei de crimes ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*.

Em virtude do exposto, achamos perfeitamente oportuna a criação de um fundo destinado a preservar os direitos dos animais, motivo pelo qual achamos a matéria pertinente e necessária, ainda que, cumpre-nos alertar, a proposta possa encontrar óbices de natureza legal. Entretanto, restritos as competências dessa Comissão, votamos, no mérito, pela aprovação do PLC nº 003/15, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, acatada a emenda nº 2 da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Deputado Cristiano Araújo

RELATOR

\_\_\_\_\_  
Deputado

PRESIDENTE